



LEI MUNICIPAL N.º 687/2.001

“Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa Lei Municipal n. 672/2001 de 22 de Fevereiro de 2001 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Sr. José Domingues Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara *Decretou e Aprovou* e ele *Sanciona* seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desmembradas as Gerências Gerais de Administração e Finanças, mencionadas no Inciso IV item 1 do Artigo 3º da Lei Municipal n. 672/2001.

Artigo 2º - Fica elevada a Assessoria de Planejamento mencionada no Inciso III item 3 do Artigo 3º da Lei Municipal n. 672/2001, para Gerência Geral de Planejamento

Artigo 3º - Pelo desmembramento da Gerência Geral de Finanças e elevação da Assessoria de Planejamento para Gerência Geral, estas ficarão designadas como Gerência Geral de Finanças e Planejamento

Artigo 4º - As alterações estabelecidas nos artigos anteriores, serão efetivadas sem quaisquer aumento de despesa.

Artigo 5º - A Gerência Geral de Administração compete: executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação e desenvolvimento de pessoal; administrar a folha de pagamento, registros, processos e demais controles funcionais de recursos humanos; responder pela aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; gerenciar procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; zelar pelo Patrimônio Municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos Bens Móveis e Imóveis, prestação de contas de Convênios, pela engenharia educação e fiscalização de trânsito, assessorar o prefeito na sua área de competência.



Artigo 6º - A Gerência Geral de Finanças e Planejamento compete: assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da Política Fazendária Municipal, desenvolver atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeiras, gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas; administração da dívida ativa do Município; assessorar o prefeito nas ações de Planejamento análise e acompanhamento no desempenho gerencial de todas as áreas da Prefeitura; elaborar ou coordenar a elaboração de planos; programas e projetos Municipais; bem como controlar sua execução; coordenar a elaboração do Plano Plurianual; das diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução e identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional.

Artigo 7º - A representação gráfica da alteração da Estrutura Organizacional, encontra-se no Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e um.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal